



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 12 DE JUNHO DE 1998

Autor: Executivo Municipal

[\(Vide Resolução nº 150, de 1999\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 52, de 2002\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 82, de 2004\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 94, de 2004\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 109, de 2005\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 158, de 2009\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 170, de 2010\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 179, de 2011\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 187, de 2012\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 189, de 2012\)](#)
[\(Vide Lei Complementar nº 205, de 2014\)](#)

Altera a Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1992, suprimindo, alterando e acrescentando dispositivos.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os [cargos](#) de Agrônomo, Bibliotecário, Biomédico, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Rendas, Mecânico, Médico do Trabalho, Eletricista para Autos, todos de provimento efetivo, e investidura através de concurso público.

§ 1º As atribuições dos cargos de Agrônomo, Bibliotecário, Biomédico, Engenheiro Civil, Farmacêutico e Médico do Trabalho, são as do rol de habilitações constantes dos cargos supra.

§ 2º As atribuições do cargo de Fiscal de Rendas são:

I - promover fiscalização de toda e qualquer espécie de renda municipal, nos limites do Município;

II - auxiliar o setor competente no controle da arrecadação dos impostos e taxas municipais.

§ 3º As atribuições dos cargos de Mecânico e Eletricista para Autos são:

I - zelar pela frota municipal, mantendo-a em funcionamento e para tal promover todo e qualquer conserto, troca de peças e outras operações necessárias.

§ 4º O número de vagas existentes bem como as referências e os requisitos para provimento, para os cargos acima especificados, são constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam extintos os [cargos](#) de Agente de Recursos Humanos, Bioquímico, Contínuo, Lançador, Mecânico I, Mecânico II, Mestre de Obras, Operador de Máquina Industrial, Visitador Sanitário, todos os de provimento efetivo.

Art. 3º Ficam renomeados os [cargos](#) de Auxiliar de Dentista, Diretor do Departamento Guarda Municipal, Fiscal de Atividades Gerais, Motorista I, Motorista II, que passam a ter a denominação de Auxiliar de Consultório Dentário, Diretor da Guarda Municipal, Fiscal de Obras e Posturas, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, respectivamente, mantendo-se as referências que tinham originariamente, excluindo-se o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, que passa para a referência 04, tendo como requisito para a investidura o registro no COREN.

Art. 4º Ficam renomeados os cargos de Escriturário I e Escriturário II, pertencentes ao anexo I da [Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1992](#) - Quadro Permanente - cargos de provimento efetivo regido pelo Estatuto, passando a ser chamados de Escriturário, na referência 6, tendo como requisito o Ensino Médio Completo.

Art. 5º O cargo de [Médico Veterinário](#) passa da referência 9 para a referência 10.

Art. 6º Os cargos de Agente de Saneamento, Atendente, Fisioterapeuta, Telefonista, Motorista de Veículos Pesados e Fiscal de Obras e Posturas, passam a ter quantidade de vagas conforme o [anexo I](#) desta lei.

Art. 7º Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão existentes, sendo criados novos, com a denominação, número de vagas e requisitos de investidura, conforme constante no [anexo II](#) desta Lei, suprimindo-se o art. 8º da [Lei Complementar nº 3](#), renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 8º Fica suprimido em sua íntegra o art. 24 "**caput**", bem como seu parágrafo único, da [Lei Complementar nº 3](#), renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 12 de Junho de 1998.

Alcides de Nadai
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Atendente	2	12	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	3	02	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Consultório Dentário	4	01	Registro no COREN
Agente de Saneamento	5	04	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Obras e Posturas	5	05	Ensino Médio Completo
Eletricista para Autos	6	01	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico	6	02	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Veículos Pesados	6	22	Ensino Fundamental Incompleto e CNH classe D ou E
Bibliotecário	9	01	Bibliotecário e Registro no Conselho
Biomédico	9	01	Educação Superior e Registro no CRBM
Engenheiro Civil	9	04	Educação Superior e Registro no CREA
Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	10	01	Educação Superior e Registro no CREA
Farmacêutico	9	02	Educação Superior e Registro no GRF
Farmacêutico (Redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 2003)	9	03	Educação Superior e Registro no GRF
Farmacêutico (Redação dada pela Lei Complementar nº 109, de 2005)	9	04	Educação Superior e Registro no CRF
Fisioterapeuta	9	03	Educação Superior e Registro no CREFITO
Fiscal de Rendas	10	01	Educação Superior
Agrônomo	10	01	Educação Superior e Registro no CREA
Médico de Trabalho	40	04	Médico e Registro no CRM
Médico do Trabalho (Redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 2006)	10	01	Médico do Trabalho e registro no CRM

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Secretária do Prefeito (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	6	01	Ensino Médio Completo
Motorista do Gabinete (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	6	04	Ensino Fundamental e CNH classe B ou C
Motorista de Gabinete (Incluído pela Lei Complementar nº 102, de 2005)	05	01	Ensino fundamental completo e experiência na área
Coordenador de Secretaria (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	7	05	Experiência na área
Assessor de Imprensa	8	04	Educação Superior em Jornalismo e Registro no Mtb
Assessor de Imprensa (Redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	10-A	01	Educação Superior em Jornalismo e Registro no Mtb
Supervisor da Merenda Escolar (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	8	01	Experiência na área
Coordenador da Assistência Social	9	01	Assistência Social
Diretor da Guarda Municipal (Revogado pela Lei Complementar nº 111, de 16 de dezembro de 2005)	44	04	Ensino Médio Completo
Assessor de Planejamento	11	01	Engenheiro ou Arquiteto e Registro no CREA
Assessor de Gabinete (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Experiência na área
Encarregado GPD (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Analista de Sistemas ou Processamento de Dados
Coordenador de Meio Ambiente	44	04	Educação Superior e experiência na área
Coordenador de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	40	04	Educação Superior e experiência na área
Coordenador de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	44	04	Educação Superior e experiência na área
Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 127, de 2006)	08	01	Ensino Médio Completo
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	44	04	Educação Superior ou Ensino Médio Completo e experiência na área
Diretor de Recursos Humanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Educação Superior ou Ensino Médio Completo e experiência na área
Diretor do Departamento de Tributação	44	04	Educação Superior em Ciências Contábeis ou Administração
Diretor de Tributação (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Educação Superior em Ciências Contábeis ou Administração

Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Contador ou técnico em Contabilidade e Registro no CRC
Diretor do Departamento de Tesouraria	44	04	Educação Superior em Ciências Contábeis ou Administração
Diretor de Tesouraria (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Educação Superior em Ciências Contábeis ou Administração
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	44	04	Educação Superior ou Ensino Médio Completo e experiência na área
Diretor de Compras e Licitações (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Educação Superior ou Ensino Médio Completo e experiência na área
Diretor do Departamento de Ensino (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Educação Superior em Pedagogia e experiência na área
Diretor do Departamento de Esportes e Turismo	44	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	44-A	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Esportes, Turismo e Lazer (Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	44-A	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude (Redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 2010)	11-A	01	Educação Superior e experiência na área
Diretor do Departamento de Cultura (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	44	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Vigilância Sanitária (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Educação Superior e experiência na área
Diretor do Departamento de Manutenção e Controle de Frota (Revogado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001)	44	04	Experiência na área
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais	44	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Obras e Serviços Municipais (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	44-A	04	Educação Superior e experiência na área
Diretor de Almoxarifado, Obras e Serviços Municipais (Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	11-A	01	Educação Superior e experiência na área
Diretor do SAAEC	12	01	Educação Superior e experiência na área
Procurador Jurídico	12	01	Advogado e inscrição na OAB
Secretário de Administração	12	01	Educação Superior e experiência na área
Secretário de Educação	42	04	Educação Superior em Pedagogia e experiência na área
Secretário Municipal de Educação e Cultura (Redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 2005)	12	01	Educação Superior em Pedagogia e experiência na área
Secretário da Saúde	42	04	Médico, Dentista ou Assistente Social
Secretário de Saúde e Promoção Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	Subsídio - Lei nº 2.308/00	04	Médico, Dentista ou Assistente Social
Secretário de Saúde e Promoção Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 49, de 2001)	Subsídio - Lei nº 2.308/00	01	Médico, Dentista, Assistente Social, Enfermeira com inscrição no COREN ou experiência na área.
Secretário de Esportes, Turismo e Cultura	42	04	Educação Superior e experiência na área
Secretário de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura (Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	Subsídio - Lei nº 2.308/00	04	Educação Superior e experiência na área
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer (Redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 2005)	Subsídio - Lei nº 2.308/00	04	Educação Superior e experiência na área
Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude (Redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 2010)	Subsídio - Lei nº 2.308/00	01	Educação Superior e experiência na área
Secretário de Obras, Viação e Serviços	12	01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Reg. No CREA
Secretário de Finanças	12	01	Educação Superior e experiência na área
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil	12	01	Educação Superior e experiência na área
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	12	01	Educação Superior e experiência na área
Chefe de Manutenção e Controle de Frota (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	10-A	01	Experiência na área
Chefe de Gabinete (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	42-A	04	Educação Superior e experiência na área
Chefe de Gabinete (Redação dada pela Lei Complementar nº 154, de 2009)	12-A	01	Ensino Superior e experiência na área para Livre Nomeação
Chefe de Obras e Serviços Municipais (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	10-A	01	Experiência na área
Chefe de Serviços Odontológicos (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	10-A	01	Educação Superior em Odontologia experiência na área
Coordenador da Cozinha Piloto (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	07-A	04	Experiência na área
Coordenador da Cozinha Piloto (Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 2001)	06-A	01	Experiência na área

Coordenador de Cultura (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	06-A	04	Experiência na área
Coordenador de Cultura (Redação dada pela Lei Complementar nº 69, de 2003)	08-A	01	Experiência na área
Coordenador de Esportes (Incluído pela Lei Complementar nº 69, de 2003)	06-A	04	Experiência na área
Coordenador de Esportes (Redação dada pela Lei Complementar nº 103, de 2005)	06-A	03	Experiência na área
Coordenador de Estradas Vicinais (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	07-A	04	Experiência na área
Coordenador de Estradas Vicinais (Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Informática (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	09-A	01	Ensino Superior em Análise de Sistemas ou Processamento de Dados e Experiência na área
Coordenador de Limpeza Pública (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	07-A	04	Experiência na área
Coordenador de Limpeza Pública (Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	06-A	02	Experiência na área
Coordenador de Máquinas e Veículos (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	07-A	04	Experiência na área
Coordenador de Máquinas e Veículos (Redação pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Pavimentação (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	07-A	04	Experiência na área
Coordenador de Pavimentação (Redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Postos de Saúde (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	10-A	01	Ensino Superior em Medicina ou Odontologia, ou Assistência Social e experiência na área
Coordenador de Serviços Odontológicos (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	09-A	01	Ensino Superior em Odontologia e experiência na área
Diretor de Informática (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Ensino Superior em Análises de Sistemas ou Processamento de Dados e experiência na área
Diretor de Promoção Social (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Ensino Superior em Assistência Social e experiência na área
Diretor de Serviços de Saúde (Incluído pela Lei Complementar nº 42, de 2001)	11-A	01	Experiência na área
Coordenador de Tributação (Incluído pela Lei Complementar nº 45, de 2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 99, de 11 de março de 2005)	08-A	04	Experiência na área
Coordenador Jurídico (Incluído pela Lei Complementar nº 45, de 2001)	08-A	01	Educação Superior, inscrição na OAB e experiência na área
Coordenador de Obras (Incluído pela Lei Complementar nº 45, de 2001)	08-A	04	Experiência na área
Coordenador de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 93, de 2004)	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Apoio Operacional (Incluído pela Lei Complementar nº 45, de 2001)	07-A	01	Experiência na área
Agente de Crédito (Incluído pela Lei Complementar nº 62, de 2002)	04-A	02	Experiência na área
Secretária de Gabinete (Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 2003)	06-A	01	Ensino Médio Completo
Assessor de Relações Políticas (Incluído pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	11	01	Experiência na área
Coordenador de Almoxarifado (Incluído pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	06	01	Ensino fundamental e experiência mínima de pelo menos 02 anos de área.
Diretor de Trânsito (Incluído pela Lei Complementar nº 92, de 2004)	11	01	Experiência
Coordenador de INSS (Incluído pela Lei Complementar nº 99, de 2005)	08-A	01	Experiência na área e ensino médio completo
Coordenador de IPTU (Incluído pela Lei Complementar nº 99, de 2005)	08-A	01	Experiência na área e ensino médio completo
Diretor de Contabilidade (Incluído pela Lei Complementar nº 99, de 2005)	11-A	01	Nível superior e experiência na área
Diretor de Planejamento (Incluído pela Lei Complementar nº 103, de 2005)	10	01	Educação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e experiência na área
Coordenador de Turismo (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	06-A	01	Experiência na área e Ensino Médio Completo
Coordenador da Juventude (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	06-A	01	Experiência na área e Ensino Médio Completo
Coordenador de Serviços Administrativos e Legislativo (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	09-A	01	Educação superior experiência na área de no mínimo 03 anos
Encarregado de Máquinas e Veículos (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Almoxarifado (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Limpeza Pública (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo

Encarregado de Manutenção de Praças Públicas (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Estradas Vicinais (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Pavimentação (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Obras (Incluído pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Coordenador de Serviços específicos de Saneamento na área de Vigilância Sanitária (Incluído pela Lei Complementar nº 146, de 2008)	07-A	01	Ensino Médio Completo e Experiência mínima de 03 anos na área.
Coordenador Municipal de Transporte Escolar (Incluído pela Lei Complementar nº 162, de 2009)	7	01	Ensino Médio Completo
Coordenador de Vigilância Sanitária na área de Produtos e Serviços de Saúde (Incluído pela Lei Complementar nº 165, de 2010)	09-A	01	Ensino Superior em Enfermagem ou Farmácia e (Pós-Graduação ou Curso de Aperfeiçoamento) na área de vigilância sanitária e experiência mínima de 05 anos na área.
Coordenador de Vigilância Sanitária na área de produtos e serviços de alimentação (Incluído pela Lei Complementar nº 165, de 2010)	09-A	01	Ensino Superior em Nutrição e (Pós-Graduação ou Curso de Aperfeiçoamento) na área de Vigilância Sanitária e experiência mínima de 01 ano e meio na área.
Diretor de Teatro Municipal de Cerquilho (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2010)	11-A	01	Ensino Superior
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2006)	11-A	01	Educação Superior e Experiência na Área.
Coordenador de Saúde (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2006)	07-A	01	Ensino Médio Completo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (Incluído pela Lei Complementar nº 201, de 2014)	09	01	Ensino Superior com treinamento e qualificação em Defesa Civil

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autor: Executivo Municipal

Acrescenta dispositivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998, que especifica.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo a seguir relacionado, de provimento em comissão e livre exoneração, no anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#).

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Coordenado de Serviços específicos de Saneamento na área de Vigilância Sanitária	07-A	01	Ensino Médio Completo e Experiência mínima de 03 anos na área.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2008.

Cerquillo, 28 de fevereiro de 2008.

Aldomir José Sanson

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2001

Autor: Executivo Municipal

[\(Vide Lei Complementar nº 62, de 2002\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 68, de 2003\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 93, de 2004\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 99, de 2005\)](#)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, no Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos a seguir relacionados, todos de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), alterada pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001](#).

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Coordenador de Tributação	08-A	01	Experiência na área
Coordenador Jurídico	08-A	01	Educação Superior, inscrição na OAB e experiência na área
Coordenador Jurídico (Redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2006)	10-A	01	Educação Superior, inscrição na OAB e experiência na área
Coordenador de Obras	08-A	01	Experiência na área
Coordenador de Obras e Fiscalização (Redação dada pela Lei Complementar nº 258, de 2018)	9	01	Ensino Superior
Coordenador de Apoio Operacional	07-A	01	Experiência na área

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 24 de maio de 2001.

Aldomir José Sanson

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autor: Executivo Municipal.

Cria e altera dispositivo no anexo II da Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998, e altera dispositivo nas Leis Complementares nº 45, de 16 de fevereiro de 2001 e nº 68, de 9 de abril de 2003, que especifica.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos a seguir relacionados, todos de provimento em comissão e livre exoneração, no anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#).

Cargo	Referência	Nº de vagas	Requisitos
Coordenador de Turismo	06-A	01	Experiência na área e Ensino Médio Completo
Coordenador da Juventude	06-A	01	Experiência na área e Ensino Médio Completo
Coordenador de Serviços Administrativos e Legislativo	09-A	01	Educação Superior experiência na área de no mínimo 03 anos
Encarregado de Máquinas e Veículos	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Almoarifado	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Limpeza Publica	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Manutenção de Praças Públicas	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Estradas Vicinais	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Pavimentação	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo
Encarregado de Obras	05-A	01	Experiência na área e Ensino Fundamental Completo

Art. 2º Os cargos de Encarregados serão obrigatoriamente preenchidos por Servidores Efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal.

Art. 3º Os cargos de Assessor de Imprensa criado pela [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), passa da referência 08-A para 10-A.

Art. 4º O cargo de Coordenador Jurídico curado pela [Lei Complementar nº 45, de 24 de maio de 2001](#), passa da referência 08-A para 10-A.

Art. 5º O cargo de Secretária de Gabinete criado pela [Lei Complementar nº 68, de 9 de abril de 2003](#), passa da referência 06-A para 08-A.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 12 de abril de 2006.

Aldomir José Sanson.

Prefeito Municipal.

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Autor: Executivo Municipal

[\(Vide Lei Complementar nº 45, de 2001\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 48, de 2001\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 49, de 2001\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 62, de 2002\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 68, de 2003\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 69, de 2003\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 92, de 2004\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 93, de 2004\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 99, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 100, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 102, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 103, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 154, de 2009\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 158, de 2009\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 162, de 2009\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 165, de 2010\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 169, de 2010\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 179, de 2011\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 189, de 2012\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 201, de 2014\)](#)

Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 34, de 12 junho 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam suprimidos do Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), os cargos em comissão e livre exoneração e os respectivos números de vagas, a seguir relacionados:

Cargo	Nº de Vagas
Secretário do Prefeito – ref. 06	01
Motorista de Gabinete – ref. 06	01
Coordenado de Secretaria – ref. 07	05
Supervisor de Merenda Escolar – ref. 08	01
Assessor de Gabinete – ref. 11	01
Encarregado do CPD – ref. 11	01
Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio – ref. 11	01
Diretor do Departamento de Ensino – ref. 11	01

Diretor do Departamento de Cultura – ref. 11	01
11 Direto do Departamento de Manutenção e Controle de Frota – ref.	01

Art. 2º Ficam criados os cargos a seguir relacionados, todos de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de junho de 1998](#):

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Chefe de Manutenção e Controle de Frota	10-A	01	Experiência na área
Chefe de Gabinete	12-A	01	Educação Superior e experiência na área
Chefe de Obras e Serviços Municipais	10-A	01	Experiência na área
Chefe de Serviços Odontológicos	10-A	01	Educação Superior em Odontologia experiência na área
Coordenador da Cozinha Piloto	07-A	01	Experiência na área
Coordenado de Cultura	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Esportes	06-A	01	Experiência na área
Coordenador de Estradas Vicinais	07-A	01	Experiência na área
Coordenador de Informática	09-A	01	Ensino Superior em Análise de Sistemas ou Processamento de Dados e Experiência na área
Coordenador de Limpeza Pública	07-A	01	Experiência na área
Coordenador de Máquinas e Veículos	07-A	01	Experiência na área
Coordenador de Pavimentação	07-A	01	Experiência na área
Coordenador de Postos de Saúde	10-A	01	Ensino Superior em Medicina ou Odontologia, ou Assistência Social e experiência na área
Coordenador de Serviços Odontológicos	09-A	01	Ensino Superior em Odontologia e experiência na área
Diretor de Informática	11-A	01	Ensino Superior em Análises de Sistemas ou Processamento de Dados e experiência na área
Diretor de Promoção Social	11-A	01	Ensino Superior em Assistência Social e experiência na área
Diretor de Promoção Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 233, de 2017)	11-A	01	Ensino Superior em Assistência Social, Psicologia ou Terapia Ocupacional e experiência na área
Diretor de Serviços de Saúde	11-A	01	Experiência na área

Art. 3º Ficam renomeados os cargos de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Tributação, Diretor do

Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Compra e Licitações, Diretor do Departamento de Compra e Licitações, Diretor do Departamento de Esportes e Turismo, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, Secretário de Saúde, Secretário de Esportes, Turismo e Cultura e Procurador, constantes no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), que passam a ter a denominação de:

Cargo	Referência
Diretor de Recursos Humanos	11-A
Diretor de Tributação	11-A
Diretor de Tesouraria	11-A
Diretor de Compras e Licitações	11-A
Diretor de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura	11-A
Diretor de Vigilância Sanitária	11-A
Diretor de Obras e Serviços Municipais	11-A
Secretário de Saúde e Promoção Social	Subsídio – Lei nº 2.308/00
Secretário de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura	Subsídio – Lei nº 2.308/00
Assessor Jurídico	11-A

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico passa a ter remuneração equiparada ao subsídio dos Secretários, previsto na [Lei Municipal nº 2.308, de 29 de setembro de 2000](#). (Vide [Lei Municipal nº 2.477, de 2003](#))

Art. 4º O cargo de Engenheiro Civil, constante do Anexo I, da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), passa da referência 9 para a referência 10.

Art. 5º O cargo de Coordenador do Meio Ambiente, constante do Anexo II, da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), passa da referência 11 para a referência 10.

Art. 5º O cargo de Coordenador do Meio Ambiente, constante no anexo II, da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), passa da referência 10 para a referência 11. (~~Redação dada pela [Lei Complementar nº 63, de 2002](#)~~) (~~Revogado pela [Lei Complementar nº 127, de 27 de novembro de 2006](#)~~)

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 16 de fevereiro de 2001.

Aldomir José Sanson

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2005

Autor: Executivo Municipal.

Cria dispositivo no anexo II da Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001, que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão e livre exoneração, no anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001](#), a saber:

Cargo	Referência	Nº de vagas	Requisitos
Motorista de Gabinete	05	01	Ensino fundamental completo e experiência na área

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 17 de março de 2005.

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autor: Executivo Municipal

Acrescenta dispositivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001, que especifica.

O Prefeito Municipal de Cerquillo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos a seguir relacionados, de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterada pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#).

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Coordenador de Vigilância Sanitária na área de Produtos e Serviços de Saúde	09-A	01	Ensino Superior em Enfermagem ou Farmácia e (Pós-Graduação ou Curso de Aperfeiçoamento) na área de vigilância sanitária e experiência mínima de 05 anos na área.
Coordenador de Vigilância Sanitária na área de produtos e serviços de alimentação	09-A	01	Ensino Superior em Nutrição e (Pós-Graduação ou Curso de Aperfeiçoamento) na área de Vigilância Sanitária e experiência mínima de 01 ano e meio na área.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de junho de 2010.

Paulo Roberto Pilon

Prefeitura Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Autor: Executivo Municipal

[\(Vide Lei Complementar nº 68, de 2003\)](#)

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão, no Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001 e Lei Complementar nº 45, de 24 de maio de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo a seguir relacionado, de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de junho de 1998](#), alterada pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de fevereiro de 2001](#), [Lei Complementar nº 45, de 24 de maio de 2001](#).

Cargo	Referência	Nº de vagas	Requisitos
Agente de Crédito	04-A	02	Experiência na área

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 6 de novembro de 2002.

Aldomir José Sanson

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autor: Executivo Municipal

[\(Vide Lei Complementar nº 101, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 103, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 169, de 2010\)](#)

Altera, cria e acrescenta dispositivos no Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica renomeado o cargo de Diretor de Obras e Serviços Municipais, constante no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#), que passa a ter a denominação de Diretor de Almoxarifado, Obras e Serviços Municipais, mantidos a referência e o requisito.

Art. 2º Fica renomeado o cargo de Diretor de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, constante no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#), que passa a ter a denominação de Diretor de Esportes, Turismo e Lazer, mantidos a referência e o requisito.

Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento em Comissão e livre exoneração, no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#), a saber:

Cargo	Referência	Nº de Vagas	Requisitos
Assessor de Relações Políticas	11	01	Experiência na área
Coordenador de Almoxarifado	06	01	Ensino fundamental e experiência mínima de pelo menos 2 anos de área.
Diretor de Trânsito	11	01	Experiência

Art. 4º Os Cargos de [Coordenador de Estradas Vicinais](#), [Coordenador de Limpeza Pública](#), [Coordenador de Máquinas e Veículos e Coordenador de Pavimentação](#), todos de provimento em Comissão e livre exoneração, constantes no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#), passam da referência 07-A para a referência 06-A.

Art. 5º O cargo de [Coordenador de Limpeza Pública](#), de provimento em Comissão e livre exoneração, constante no Anexo II da [Lei Complementar nº 34, de 12 de Junho de 1998](#), alterado pela [Lei Complementar nº 42, de 16 de Fevereiro de 2001](#), passa de 01 para 02 vagas, mantidos a referência e o requisito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 30 de Dezembro de 2004.

Aldomir José Sanson

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.